



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quinta-feira • 22 de Dezembro de 2016 • Ano IV • Nº 1373

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Decreto Nº. 458, de 21 de dezembro de 2016** - Cria a Comissão Eleitoral Para Acompanhamento Do Processo De Seleção E Eleição Dos Gestores das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Amargosa.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

DECRETO Nº. 458, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.

Cria a Comissão Eleitoral Para Acompanhamento Do Processo De Seleção E Eleição Dos Gestores das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Amargosa.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 14 do Decreto nº 455, de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º. Cria a Comissão Eleitoral para acompanhamento do processo de seleção e eleição dos gestores das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Amargosa.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será composta por 6(seis) membros sendo: 04 (quatro) membros representantes da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) membro do Conselho Municipal de Educação-CME e 01 (um) membro indicados pela APLB-sindicato.

§ 1º. A Comissão Eleitoral poderá solicitar funcionários e técnicos da Secretária Municipal de Educação para o acompanhamento da eleição nos diversos postos de votação da sede e zona rural.

§ 2º. O presidente e o (a) secretário (a) da Comissão Eleitoral serão escolhidos por seus pares.

Art. 3º. A Comissão Eleitoral será constituída pelos seguintes membros:

- I. Lucas Silva Xavier dos Anjos – CPF Nº 018.962.545-78 – Secretaria de Educação;
- II. Jersonita Souza dos Santos – CPF Nº 924.520.005-15 - Secretaria de Educação;
- III. Hildinéia Dias de Araújo – CPF Nº 808.811.305-91 – Secretaria de Educação;
- IV. Ivanildes Ribeiro dos Santos – CPF Nº 410.543.695-34 - Secretaria de Educação;
- V. Elide Pereira de Souza – CPF Nº 204.137.005-00 – Conselho Municipal de Educação;
- VI. Rosiane Cabral Mercês de Souza – CPF Nº 761.566.565-53– Sindicato APLB.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Art. 4º. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I- Fiscalizar e coordenar o processo eleitoral, desde o ato da inscrição até a apuração;
- II- Receber e julgar, no prazo de 02 (dois) dias, o pedido de impugnação de candidaturas;
- III- Divulgar as inscrições homologadas pela Secretária Municipal de Educação, bem como as impugnadas, com a justificativa dos seus impedimentos;
- IV- Revisar a lista de eleitores por Unidade Escolar;
- V- Instruir a (s) mesa (s) eleitoral (ais) sobre o processo da eleição em reunião convocada para este fim;
- VI- Responsabilizar-se pelas urnas e pelos documentos relativos ao processo eleitoral durante os dias de eleição;
- VII- Atuar como junta apuradora;
- VIII- Lavrar a ata do processo eleitoral;
- IX- Resolver os casos omissos neste decreto.

§1º. É dever da Comissão Eleitoral conduzir o pleito com imparcialidade e zelar pela lisura e pelo cumprimento das normas.

§2º. Todos os requerimentos serão encaminhados à Comissão Eleitoral e das suas decisões caberão recursos no prazo de 02 (dois) dias.

§ 3º. Cada Unidade e/ou Núcleo Escolar constituirá 01 (uma) sessão eleitoral que será formada por 01 (um) Presidente e 01 (um) mesário indicados pela Comissão Eleitoral dentre os servidores efetivos e contratados da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, 21 de dezembro de 2016

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal